



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Jurídico nº: 03/2025

Data: 20 de fevereiro de 2026

Órgão solicitante: Câmara Municipal de Gonçalves

Processo licitatório nº: 003/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação nº: 002/2026

Assunto/Ementa: Análise jurídica da Dispensa de Licitação destinada à aquisição de gêneros de limpeza para a Câmara Municipal de Gonçalves, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Delimitação do objeto de análise.

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar a **regularidade jurídica do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2026**, instaurado pela Câmara Municipal de Gonçalves/MG, cujo objeto consiste na **aquisição de gêneros de limpeza destinados à manutenção das atividades administrativas e à higienização das dependências do Poder Legislativo Municipal**.

A análise será realizada à luz da **Constituição da República Federativa do Brasil**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, bem como de normas correlatas, doutrina e jurisprudência aplicáveis.

Cumprе ressaltar que este parecer possui **natureza estritamente jurídica**, limitando-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo, não abrangendo aspectos de natureza técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade, os quais são de competência exclusiva da Administração Pública.

Tal entendimento encontra respaldo na orientação consolidada do Tribunal de Contas da União e no Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

1.1. Dos limites da análise jurídica

O presente parecer tem por finalidade **assistir a autoridade competente no controle prévio de legalidade**, nos termos do art. 53, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica possui caráter **opinitivo**, não vinculando a decisão administrativa, cabendo à autoridade competente avaliar a conveniência e oportunidade da contratação.

Caso a Administração decida divergir das recomendações eventualmente apresentadas, deverá fundamentar sua decisão nos autos, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

Ressalta-se, ainda, que não compete ao assessoramento jurídico realizar auditoria quanto à atuação funcional dos agentes públicos envolvidos, tampouco substituir-se à Administração na definição do objeto ou na avaliação técnica das especificações do bem a ser contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parte-se do pressuposto de que as informações constantes dos autos foram elaboradas pelos setores competentes e refletem adequadamente as necessidades administrativas

2. Contexto fático-jurídico / Relatório

Trata-se de **procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Gonçalves/MG**, com o objetivo de promover a **aquisição de gêneros de limpeza**, conforme descrito no Documento de Solicitação de Demanda.

De acordo com o Documento de Solicitação de Demanda, a contratação visa garantir a **higienização, conservação e manutenção das dependências da Câmara Municipal**, assegurando condições adequadas de funcionamento do Poder Legislativo e atendimento ao público.

O procedimento foi estruturado sob a forma de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para compras e outros serviços.

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais da fase preparatória:

- Documento de Solicitação de Demanda – DSD;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços (indicada no TR);
- Aviso público de dispensa para recebimento de propostas adicionais;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

O Termo de Referência descreve detalhadamente o objeto, incluindo itens como água sanitária, detergente, desinfetante, papel toalha, sabão em pó, sacos de lixo, entre outros materiais de limpeza necessários ao funcionamento da Câmara.

O valor estimado total da contratação foi calculado em **R\$ 2.490,52**, com base em pesquisa de preços de mercado.

Adicionalmente, foi publicado **aviso de dispensa** para obtenção de propostas adicionais de interessados, em observância ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, passa-se à análise jurídica do procedimento.

3. Considerações quanto ao mérito

3.1. Da Modalidade

A contratação pretendida foi enquadrada na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

“É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Conforme, Decreto 12807/2025, o valor atualizado para estas contratações é de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

No caso concreto, o valor estimado da contratação **R\$ 2.490,52** encontra-se **substancialmente abaixo do limite legal**, sendo juridicamente possível a utilização da contratação direta.

Assim, verifica-se **adequado o enquadramento da contratação na hipótese legal de dispensa de licitação**, observados os requisitos formais exigidos pela legislação.

3.2. Dos Documentos da Fase Preparatória

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve conter elementos que demonstrem a necessidade da contratação e sua adequação ao interesse público.

3.2.1. Documento de Solicitação de Demanda (DSD)

O Documento de Solicitação de Demanda apresenta:

- identificação da unidade demandante;
- justificativa da necessidade da contratação;
- descrição do objeto;
- quantitativos estimados.

A justificativa demonstra que os materiais de limpeza são **essenciais para a manutenção da higiene e salubridade das dependências da Câmara Municipal**, garantindo ambiente adequado aos servidores e à população que frequenta o espaço legislativo.

Assim, o documento atende aos requisitos previstos na legislação.

3.2.2. Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência constitui documento fundamental da fase preparatória, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

No caso analisado, o documento apresenta:

- definição clara do objeto;
- quantitativos e especificações dos materiais;
- estimativa de preços;
- obrigações das partes;
- critérios de habilitação;
- condições de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Também consta a indicação de que a contratação ocorrerá mediante **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II**, em razão do valor da contratação.

Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência **atende aos requisitos formais exigidos pela legislação vigente**.

3.2.3. Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços tem por objetivo estimar o valor da contratação com base em parâmetros de mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência apresenta os **preços médios obtidos em pesquisa junto ao mercado**, indicando metodologia compatível com os parâmetros legais.

Tal providência visa assegurar que a contratação ocorra por **preço compatível com o mercado**, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.3. Da publicidade da dispensa

Nos termos do **§3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, nas contratações diretas por dispensa em razão do valor, a Administração deve divulgar aviso em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de três dias úteis, para recebimento de propostas adicionais.

Consta nos autos **aviso público de dispensa**, convocando interessados a apresentarem propostas para o fornecimento dos materiais de limpeza.

Tal procedimento **garante maior competitividade e transparência**, atendendo às exigências legais.

3.4. Da Disponibilidade Orçamentária

A realização de despesa pública exige prévia existência de dotação orçamentária, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consta nos autos declaração do contador da Câmara Municipal informando a existência de recursos na dotação:

01.031.0001.4003 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Também foram juntadas:

- estimativa de impacto orçamentário-financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

declaração de adequação orçamentária e financeira.

Tais documentos demonstram que a despesa é **compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, atendendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

4. Conclusão e Medidas Recomendadas

Diante da análise jurídica realizada, verifica-se que o procedimento administrativo de **Dispensa de Licitação nº 002/2026 – Processo nº 003/2026**, destinado à **aquisição de gêneros de limpeza para a Câmara Municipal de Gonçalves**, apresenta-se **formalmente adequado aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Foram observados, em síntese:

- justificativa da necessidade da contratação;
- elaboração de Documento de Solicitação de Demanda;
- elaboração de Termo de Referência;
- pesquisa de preços compatível com o mercado;
- publicidade da dispensa para obtenção de propostas adicionais;
- comprovação da disponibilidade orçamentária;
- adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, **não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento administrativo**, desde que observadas as formalidades legais subsequentes, especialmente quanto à habilitação do fornecedor selecionado e à formalização da contratação.

Diante do exposto, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Dispensa de Licitação**, com posterior adjudicação e contratação do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Gonçalves, 20 de fevereiro de 2026.

Leandro Neto

OAB/MG 151.164

Assessor Jurídico do Legislativo

Matricula 037-4